



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.740, de 2016

Estabelece Direitos e Institui as Políticas Nacionais para a População em Situação de Rua e para a População em Situação de Errância, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º, 5º, 6º, 7º e 15 do Substitutivo:

“Art. 2º

- I – igualdade e equidade;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – direito à convivência familiar e comunitária;
- IV – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- V – atendimento humanizado e universalizado; e
- VI – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.”

“Art. 5º

- I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;
- III – instituir a contagem da população em situação de rua em censo oficial;



- IV – produzir e sistematizar os dados sobre o perfil das condições de saúde, inclusive mental, e hábitos da população em situação de rua;
- V – informar sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população de rua;
- VI – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;
- VII – incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos dos fatores fisiológicos, culturais e comportamentais que determinam a situação de rua;
- VIII – apoiar centros de defesa dos direitos humanos para e com a população em situação de rua;
- IX - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de desaparecimento e de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;
- X – proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;
- XI – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XII – implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XIII – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade;
- XIV – disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XV – realizar a formação e capacitação permanente de agentes do Estado para atuação na implementação de políticas públicas de atenção às pessoas em situação de rua; e



XVI – estabelecer instâncias de monitoramento, avaliação, implementação e execução de políticas públicas para a população em situação de rua com a participação da sociedade.

.....

“Art. 6º

I – responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
II – articulação e integração das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
III – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
IV – participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
V – respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
VI - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional.”

“Art. 7º

.....

III – produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade de situações por meio de desagregados que explicitem os aspectos determinantes dessa condição;

.....

“Art. 15

.....

IV – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de errância;
V – informar sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de errância;



VI – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade para com a população em situação de errância, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VII – incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de errância, contemplando a diversidade humana em todas as suas possibilidades, precípuamente em termos de modos de existência, nos diversos ramos do saber;

VIII – proporcionar o acesso das pessoas em situação de errância aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

IX – adotar padrões de abordagens que respeitem as diferenças e especificidades da população em situação de errância;

X - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação com qualidade pela população em situação de errância;

XI – disponibilizar programas de restabelecimento da fixação territorial e laboral para a população em situação de errância, respeitada a autonomia daqueles que optam por permanecer com esse estilo de vida;

XII – implementar ações de apoio e tratamento psicossocial especializado à população em situação de errância, promovendo também a orientação sobre seus direitos e sobre a forma de exercê-los. ”

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado Federal José Medeiros
Podemos/MT



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Texto para Discussão n. 2246 do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Brasil não conta com dados oficiais sobre a população em situação de rua. Essa ausência é justificada pela complexidade operacional de uma pesquisa de campo com pessoas sem endereço fixo e prejudica, segundo o estudo, a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente.

A falta de documentação necessária perpetua a iniquidade para acessar serviços e benefícios. Mesmo assim avanços têm sido feitos como a Lei Municipal n. 12.316, de 1997, da cidade de São Paulo que busca fornecer serviços de documentação e referência na cidade e o Decreto n. 7.053, de 2009, que incumbe o Ministério do Desenvolvimento Social de transferir recursos aos Municípios e Estados com a finalidade de estruturar a rede de acolhimento.

O projeto sob análise pretende dar condição de lei aos dispositivos do Decreto 7.053 e o Substitutivo apresentado acolhe os objetivos propostos nos projetos apensados.

Esta emenda ao Substitutivo tem por escopo aperfeiçoar a redação e introduzir elementos de pesquisa que convirjam para o foco da questão de situação de rua. A política adotada deve tratar os problemas enfrentados pelos diferentes grupos, com medidas que assegurem o seu acompanhamento e monitoramento.

A emenda suprime ainda as expressões “gênero” e “orientação sexual” que além de serem intercambiáveis, não têm significado fixo, ora é a mulher, ora é quem quer ser mulher ou representar outro papel na sociedade¹.

¹ NYC Commission on Human Rights

https://www1.nyc.gov/assets/cchr/downloads/pdf/publications/GenderID_Card2015.pdf; New York City lets you choose from 31 different gender <https://dailycaller.com/2016/05/24/new-york-city-lets-you-choose-from-31-different-gender-identities/>



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Enfim, a menos que a política vise a determinado grupo, não há necessidade de explicitá-lo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado José Medeiros
Podemos/MT